



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 031/2022

Contrato de aquisição de equipamentos agrícolas, para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Vitor Norberto Alves**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida Felipe Schmidt, nº 955, Centro, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05, neste ato representada pelo Senhor **Marciano Wiggers Meurer**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 013/2022 – Processo Licitatório nº 025/2022, ajustam o presente CONTRATO DE COMPRA, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Aquisição de equipamentos agrícolas sendo: 01 (uma) carreta agrícola, basculante metálica, capacidade de carga 5000Kg, medidas 3 comprimento, por 1,90 de largura, por 0,50cm, material carroceria e assoalho em chapa A36 3 milímetros, chassi em viga U, espessura de 4,75, modelo do eixo rodado tandem, sem freio, basculante modelo manual sem pistão, aro 16/750, laterais e traseira modelo dobrável que pode ser retirado, engate padrão trator giratório e articulado, marca Gio Implementos, modelo Carreta 5T e 01 (uma) balança para pesagem de gado, de madeira de lei medindo 2,70x2,00, com pesador mecânico, capacidade de 2000Kg, tipo caixa, marca Alto Vale, modelo BP 2000, para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de equipamento, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º- Equipamentos outros, que o **MUNICÍPIO** tenha interesse junto a **CONTRATADA**, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato **será executado até 31/12/2022** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme necessidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, conforme Processo SGP-e nº 00003673/2022 e de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida.

II – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Entregar os equipamentos ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- 2) Entregar os equipamentos com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- 3) Prestar garantia total dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Acompanhar a entrega dos equipamentos;
- 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com o item 11, do Processo Licitatório nº 025/2022 – Pregão Presencial nº 013/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – Estipular-se-á **multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A **CONTRATADA** declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de aquisição de equipamentos, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 10 de junho de 2022

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal
Contratante

MARCIANO WIGGERS MEURER

CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

JOSIANE CAETANO